INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 26.711.375/0001-53

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela CVM em 02 de outubro de 1995 ("Administradora"); a **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.557.425/0001-48, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Conj. 31, Vila Olímpia, CEP 04.548-003, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.000, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 01 de novembro de 2011 ("Gestora" ou, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.375/0001-53, constituído na forma de seu Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo"); e a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("**TMF BRASIL**"), como Interveniente Anuente.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 03 de agosto de 2026, às 09:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas Extraordinária, que teve como ordem do dia, integralmente aprovada pela totalidade dos Cotistas, a transferência de prestação do serviço de administração fiduciária do Fundo, para a **TMF BRASIL** e a transferência de prestação dos serviços de custódia, escrituração, controladoria, processamento e tesouraria, para o **BANCO DAYCOVAL S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Transferência"); e

Clicksign 9bab7ef0-7276-436c-9104-44a3449e6790

(ii) a Transferência aprovada nos termos do item *(i)* supra não será implementada, restando sem efeito as providências relacionadas à alteração dos prestadores de serviços do Fundo;**(ii)** a Transferência aprovada nos termos do item *(i)* supra não será implementada, restando sem efeito as providências relacionadas à alteração dos Prestadores de Serviços do Fundo;

RESOLVEM: (i) consignar, por meio do presente instrumento particular, o cancelamento da Transferência, permanecendo inalterada a estrutura de prestação dos serviços do Fundo, até que eventual substituição seja regularmente aprovada e implementada; **(ii)** registrar que eventual futura indicação e contratação de novos prestadores de serviços para o Fundo deverá ser objeto de deliberação específica em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e no Regulamento do Fundo; **(iii)** autorizar a prática de todos os atos necessários à formalização e divulgação do cancelamento da Transferência perante os órgãos reguladores e demais entidades competentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura do presente instrumento particular por meio de: (i) certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"); e (ii) comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via, de forma eletrônica para único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

_____

APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Interveniente Anuente

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 9bab7ef0-7276-436c-9104-44a3449e6790